



**OBRA SOCIAL DE
TORRE DE VILELA**

Rua da Igreja, 5 - 3020-927 Torre de Vilela
Coimbra
P. G. 52 116 116

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – BENS MÓVEIS PARA
APETRECHAMENTO DA “ERPI” DA OBRA SOCIAL DE TORRE DE VILELA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (BENS MÓVEIS) NO ÂMBITO DO “PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 06/2017 (2.ª fase)” para aquisição de *“mobiliário e equipamento diverso, ajudas técnicas: cadeiras de rodas, elevador de transferência, (grua), televisões, aparelhagem de som, equipamento de enfermagem, canadianas” (2.ª fase).*

PRIMEIRA OUTORGANTE:

OBRA SOCIAL DE TORRE DE VILELA, titular do NIPC 502 601 116, com sede na Rua da Igreja, n.º 5, lugar de Torre de Vilela, União das freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela, município de Coimbra, código postal 3020 – 927 – TORRE DE VILELA, registada como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), a título definitivo desde 29 de outubro de 1991, na Direcção-Geral da Segurança Social, no livro n.º 5 das Associações de Solidariedade Social, pela inscrição n.º 40/92 a fls. 50, com averbamento n.º 2 à inscrição inicial, tendo adquirido automaticamente a natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, em conformidade com o disposto no art.º 8.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, neste acto representada pelos seguintes membros da Direcção: _____

a) Presidente da Direcção: _____

b) Vice-presidente da Direcção: _____

c) Tesoureiro: [REDACTED]

os quais intervêm com suficiência de poderes tal como decorre dos art.ºs 29 e 30.º dos Estatutos da OSTV, e da ata da assembleia geral ordinária n.º 64, ocorrida a 19-12-2015, decorrente da qual foram eleitos os corpos sociais para o quadriénio 2016-2019 e do respetivo termo de posse que lhe está anexo datado de 02-01-2016, achando-se os encargos financeiros decorrentes do presente contrato suportados na respetiva dotação e cabimento orçamental para tal efeito, previstos no plano de atividades e orçamento aprovados pela Assembleia geral e devidamente autorizados pela Direção conforme se pode ver pelas deliberações constantes das respetivas atas. -----

SEGUNDA OUTORGANTE:

SEGIS - SEIXAS & SIMÕES, LDA., titular do número único de matrícula e PC 503 620 106, com sede na Estrada da Ribeira de Eiras – Armazém 7, União das freguesias de Eiras e S. Paulo de Frades, município de Coimbra, código postal 3020 – 324 – EIRAS, representada pelos seus sócios gerentes: [REDACTED]

Considerando que: -----

1 - Após tramitação do **procedimento por Ajuste direto n.º 06-2017 (2.ª fase)**, concluído em 13/06/2018, foi deliberado em reunião da Direção da Obra Social de Torre de Vilela, de 13/06/2018, constante da ata n.º L/11 – 127-2016-2019 – 20H00M, adjudicar à sociedade **SEGIS – Seixas & Simões, Lda.**, o fornecimento de **“mobiliário e equipamento diverso, ajudas técnicas: cadeiras de rodas, elevador de transferência (grua), televisões, aparelhagem de som, equipamento de enfermagem, canadianas” - 2.ª fase**, e -----

2 - Decorrente da mesma deliberação foi aprovada a celebração do presente contrato, bem como a sua respetiva versão final; -----

3 – Foi remetida oportunamente à entidade fornecedora minuta do presente contrato, a qual mereceu a sua aprovação; -----

Nos termos constantes das referidas deliberações, é convencionado ao abrigo do disposto nos art.ºs 874.º e seguintes do Código Civil, entre a primeira e a segunda outorgantes, o presente contrato de compra e venda, o qual se regula pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante na modalidade de compra e venda o fornecimento de "mobiliário e equipamento diverso, nos precisos termos constantes da proposta apresentada no âmbito do procedimento por ajuste direto n.º 06/2017 (2.ª fase) e de harmonia com o caderno de encargos do procedimento e listagem de bens anexa ao mesmo. ---



CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento deverá ser executado dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o caderno de encargos, a proposta e demais documentação apresentadas pela segunda outorgante, as quais se dão para os devidos e legais efeitos por integralmente reproduzidas e ficam a fazer parte integrante deste contrato. ---

CLÁUSULA TERCEIRA

O fornecimento dos bens deve ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da assinatura do presente contrato. ---

CLÁUSULA QUARTA

O valor do fornecimento é realizado pelo preço global de € 16.226,00 (dezasseis mil, duzentos e vinte e seis euros) a que acresce IVA à taxa legal aplicável de 23%, o que perfaz o valor total de € 19.957,98 (dezanove mil, novecentos e cinquenta e sete euros e noventa e oito centimos). ---

CLÁUSULA QUINTA

No preço global indicado na antecedente cláusula quarta estão incluídos todos os bens constantes da proposta. ---

CLÁUSULA SEXTA

A segunda outorgante obriga-se a emitir fatura pelo fornecimento referido na cláusula quarta, sendo o seu pagamento, relativamente ao qual emitirá o respetivo recibo de quitação na forma legal, efetuado mediante transferência bancária para NIB de conta bancária de que esta seja titular e de que dará previamente conhecimento à primeira outorgante de forma fidedigna e segura, na data da entrega dos bens à primeira outorgante. ---

CLÁUSULA SÉTIMA

A primeira outorgante poderá previamente ao ato da entrega dos bens mandar verificar por técnico por si nomeado quanto à correspondência de todas as características dos mesmos com o que consta nos documentos que serviram de base ao procedimento e à adjudicação e no caso de existirem divergências ou defeitos, a segunda outorgante obriga-se a tudo corrigir ou substituir de tal

modo que os ditos bens fiquem a corresponder aos precisos termos consignados na proposta e documentos técnicos que lhe foram anexados. -----

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de garantia dos bens a que se reporta o presente contrato é de 24 meses, ficando a segunda outorgante obrigada durante esse período de tempo e sem encargos para a primeira outorgante, a dar garantia plena e total relativamente a todo o material constituinte do fornecimento a que se reporta o presente contrato, e no caso de se recusar a executar qualquer dos trabalhos necessárias a que fica obrigada ou a corrigir defeitos não visíveis na data de entrega ou receção dos bens, poderá a primeira outorgante executá-los por conta da segunda outorgante, factos e circunstâncias de que a notificará, para os fins consignados no presente contrato de fornecimento. -----

CLÁUSULA NONA

A segunda outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta a forma de financiamento que esteve na base da adjudicação e o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a acções de verificação, auditoria e avaliação por parte da entidade financiadora se esta assim o entender. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária ou segunda outorgante não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas ou das que em substituição destas se encontrem garantidas, caso tenha sido esta a modalidade adotada, ou das que na altura se encontrem em dívida. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A segunda outorgante obriga-se ainda a entregar à primeira outorgante todos os documentos inerentes à homologação dos bens, se a tal estiverem submetidos, bem como os certificados de qualidade e ensaios de todos os equipamentos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra referido no caderno de encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Coimbra. -----

Foi apresentado pela segunda outorgante o seguinte documento: -----
a) Certidão permanente relativa à sociedade; e, antes da realização do pagamento, devem ser apresentadas: -----
b) Certidão da Segurança Social, comprovativa de ter a situação regularizada; e,
c) Certidão da Administração Tributária e Aduaneira, comprovativa de ter a situação regularizada; -----

Torre de Vilela, 15/06/2018

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Handwritten signature of the first outorgante
Handwritten signature of the second outorgante

Rua da Igreja n.º 5
8020-927
Torre de Vilela
P.C.
502 601 116
TORRE DE VILELA

SEIXAS & SIMÕES, LDA
A Gerência,

Handwritten signature of Seixas & Simões, LDA
Handwritten signature of Seixas & Simões, LDA